



Estevez Guarda  
Administração Judicial

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

## ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA E OUTROS.

PROCESSO Nº 5001757-21.2022.8.21.0063/RS  
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar – RS

Julho e Agosto de 2024



# ÍNDICE

1. Considerações Iniciais Sobre o Relatório Mensal de Atividades – RMA	3
2. Cronograma Processual	4/5
3. Resumo Processual	6
4. Relatório dos Incidentes Processuais	7
5. Da Atividade e Informações Gerais	8
5.1. Da Estrutura Societária e Organizacional	9
5.2. Sede e Filiais	10
6. Plano de Recuperação Judicial	11
7. Assembleia Geral de Credores – AGC	12
8. Controle de Ações	13
9. Créditos Concursais	14
10. Créditos Extraconcursais	15/18
11. Situação Operacional e Econômica	19
11.1. Funcionários	20
11.2. Análise do Balanço	21/22
11.3. Análise Vertical do DRE	23/24
11.4. Variação: Ativos x Passivos	25
11.5. Índices de Liquidez	26/27
11.6. Análise das Receitas	28
11.7. Análise da Despesas	29
11.8. Análise do Patrimônio Líquido	30
ANEXO I – Visita Técnica	31





# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais, limitadas as informações disponibilizadas, não exaustivas, no procedimento recuperacional, em atenção ao disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/05 e em observância a Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual tem como objetivo padronizar os relatórios de atividades apresentados pela Administração Judicial.

As informações prestadas por esta Administração Judicial são extraídas da análise dos dados fornecidos mensalmente pelas Recuperandas, de reuniões com os procuradores e representantes da empresa, bem como das vistorias realizadas na sede das empresas.

Relatórios Mensais de Atividades das  
Recuperandas disponíveis [aqui](#).





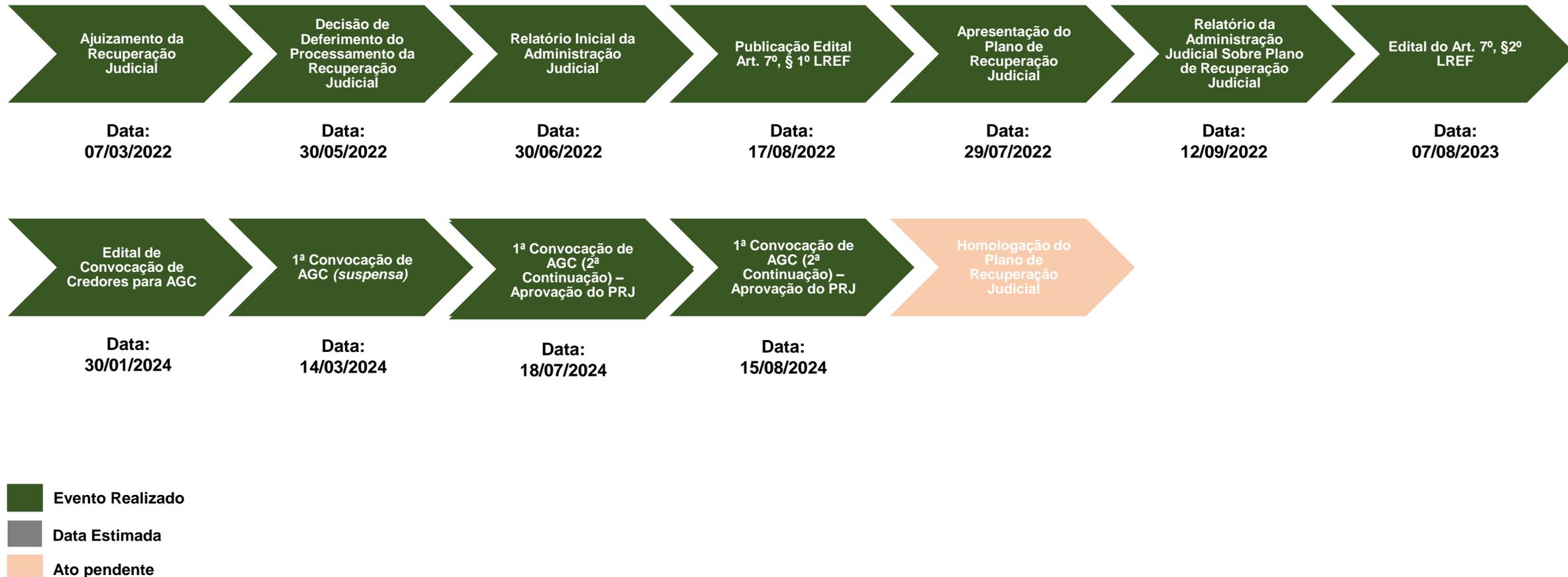
## 2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO	LOCALIZAÇÃO AUTOS
07/03/2022	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Evento 1
30/05/2022	Decisão de deferimento do processamento da RJ	Evento 61
30/05/2022	Nomeação da Administração Judicial	Evento 61
30/06/2022	Apresentação de Relatório Inicial pela Administração Judicial	Evento 96
29/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Evento 104 e 107
12/09/2022	Relatório do AJ sobre o PRJ (LREF, art. 22, II, h)	Evento 120
17/08/2022	Publicação Edital Art. 7º § 1º LREF	Evento 106
13/12/2022	Relatório de verificação e Relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05	Evento 132
19/05/2023	Fixação da remuneração do AJ e determinação para publicação do Edital, nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05	Evento 142
07/08/2023	Publicação Edital Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05	Evento 154
30/01/2024	Publicado Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores	Evento 200
14/03/2024	1ª Convocação de AGC (suspensa)	Evento 210
18/07/2024	1ª Convocação de AGC (1ª Continuação)	Evento 253
15/08/2024	1ª Convocação de AGC (2ª Continuação) – Aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Evento 268





## 2. CRONOGRAMA PROCESSUAL





### 3. RESUMO PROCESSUAL

O presente procedimento trata de pedido de recuperação judicial proposto em 07/03/2022 pelos produtores rurais JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES, KISMARE PEREIRA DE AVILA, LUCAS AGESTA RODRIGUES e ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA – ME. O referido processo está tramitando sob o nº 5001757-21.2022.8.21.0063 perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar - RS.

De acordo com o pedido inicial, as empresas recuperandas apontam como causas da crise os seguintes acontecimentos:

- Safras improdutivas resultantes de períodos de estiagem que atingiram a região;
- Aumento significativo no valor dos insumos agrícolas;
- Baixa no preço das produções, prazos curtos de pagamento e taxas de juros elevadas;
- Necessidade de empréstimos junto a Instituições Financeiras para cobertura do Capital de Giro; e,
- Restrição de linhas de crédito.

Nesse sentido, considerando o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, as empresas apresentaram, tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, juntamente com os respectivos laudos, conforme Evento 104 dos autos recuperacionais.

A Administração Judicial apresentou o Relatório do Plano de Recuperação, previsto no art. 22, II, “d” da LREF. Em relação ao Plano, foram apresentadas objeções por parte dos credores, de modo que foi convocada AGC.

A 1ª Convocação de AGC foi instalada e suspensa nos termos do art. 42, *caput*, da LREF..

A 1ª Convocação de AGC (1ª Continuação) foi instalada e suspensa nos termos do art. 42, *caput*, da LREF..

A 1ª Convocação de AGC (2ª Continuação) foi instalada e foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45, *caput*, da LREF.





## 4. RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Nos termos do art. 4º da Recomendação Nº 72 do CNJ, apresenta-se relatório dos incidentes processuais, contendo as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontram.

Processo nº	Classe Processual	Situação Atual
5159810-13.2023.8.21.7000/2GRS	Conflito de Competência	<i>Baixado</i>
5000812-97.2023.8.21.0063/1GRS	Relatório Falimentar	<i>Baixado</i>
5002188-21.2023.8.21.0063/1GRS	Habilitação de Crédito	Distribuído em 20/06/2023
5002936-53.2023.8.21.0063/1GRS	Impugnação de Crédito	Distribuído em 17/08/2023
5002249-42.2024.8.21.0063/1GRS	Habilitação de Crédito	Distribuído em 11/07/2024
5002594-08.2024.8.21.0063/1GRS	Habilitação de Crédito	Distribuído em 08/08/2024





## 5. DA ATIVIDADE E INFORMAÇÕES GERAIS

As recuperandas fazem parte de grupo familiar de produtores rurais que exercem a atividade agrícola há muitos anos na região de Santa Vitória do Palmar – RS, sendo que a principal atividade está voltada ao cultivo de arroz.

De acordo com as informações cadastrais da pessoa jurídica ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA – ME (EVENTO1 – Doc. 23) é possível observar que suas atividades tiveram início em 12/11/1979, constando descritos em seu objeto social o cultivo de arroz e atividades de pós-colheitas.

Nesse sentido, segue:

Nome Empresarial:	ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320015851-7	89.922.629/0001-00	10/01/1980	12/11/1979
Endereço Completo:	AVENIDA JUSTINO AMONTE ANACKER 721 - BAIRRO CENTRO CEP 96230-000 - SANTA VITORIA DO PALMAR/RS		
Objeto Social:	DEPOSITO DE ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ATIVIDADES POS-COLHEITAS, CULTIVO DE ARROZ, CRIACAO DE GADO BOVINOS P/CORTE.		





## 5.1. Da Estrutura Societária e Organizacional

Ainda, destaca-se que com relação a composição societária, figuram como sócios da empresa ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA – ME:

Sócio(s)/Administrador(es)		Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
824.240.630-87	GONCALO AGESTA RODRIGUES	xxxxxxx	R\$ 166.700,00	SOCIO
146.261.280-68	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	xxxxxxx	R\$ 500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
991.277.500-78	LUCAS AGESTA RODRIGUES	xxxxxxx	R\$ 166.700,00	SOCIO
617.078.050-91	MARCELO AGESTA RODRIGUES	xxxxxxx	R\$ 166.600,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Com relação a comprovação do exercício da atividade rural pelos demais requerentes, verifica-se comprovação através dos demonstrativos contábeis (EVENTO1 – Docs 09 a 16), declarações de IR (EVENTO1 – Docs 63 a 71), além dos contratos firmados para a concessão de crédito rural (EVENTO1 – Docs 52 a 62).

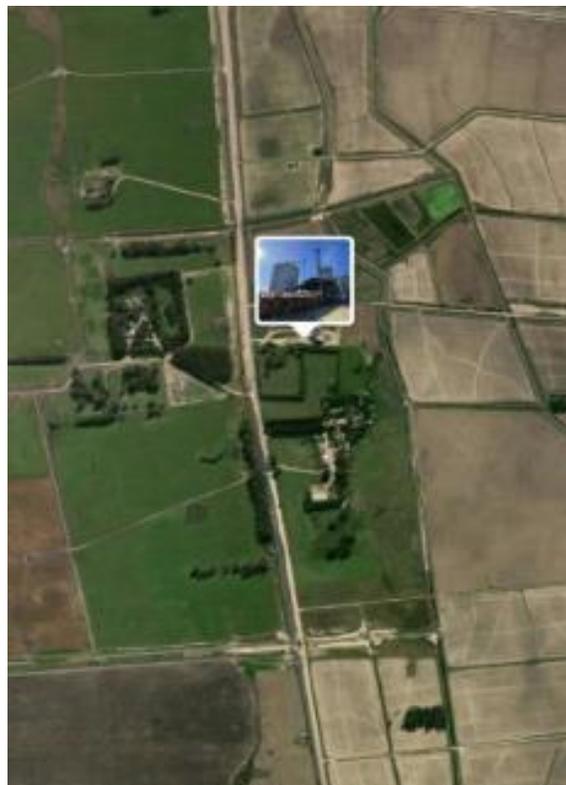
Os requerentes destacam que há mais de quatro anos sofrem com problemas econômico-financeiros, causados inicialmente por períodos de estiagem que resultaram na perda da produção e que atualmente são afetados pela falta de capital de giro e restrições na concessão de novos créditos. Assim, através do procedimento da Recuperação Judicial pretendem a reestruturação da atividade e pagamento dos credores.





## 5.2. Sede e Filiais

As requerentes narram que possuem como sede social o estabelecimento localizado à Av. Justino Amonte Anacker, n° 721, 1° Andar, Centro, Santa Vitória do Palmar/RS. Ainda, contam com filial (*fazenda*) localizada à Estrada Curral de Arroios, SN, Bairro 10 Distrito, 96230-000, Santa Vitória do Palmar/RS.





## 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Da Proposta de Pagamento aos Credores

#### CLASSE I – TRABALHISTA

**Cláusula XXII, 1 do Plano:**

**Carência:** Sem carência;

**Prazo:** Em até um ano da aprovação do PRJ;

**Deságio:** Sem deságio;

**Atualização:** TR-mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

#### CLASSE II, III e IV

**Cláusula XXII, 2 do Plano:**

**Carência:** 24 meses;

**Prazo:** Em até 120 meses;

**Deságio:** 60%;

**Atualização:** TR-mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

**Juros:** Juros de 4% ao ano, a partir da decisão de homologar o PRJ.

#### CREDORES – FINANCEIROS ESTRATÉGICOS

**Cláusula XXII, 3 do Plano:**

**Carência:** 12 meses;

**Prazo:** Em até 100 meses;

**Deságio:** 40%;

**Atualização:** TR-mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

**Juros:** Juros de 6% ao ano, a partir da decisão de homologar o PRJ.

Plano de Recuperação Judicial e Relatório da Administração disponíveis [aqui](#).





## 7. AGC

As empresas apresentaram tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, juntamente com os respectivos laudos conforme Eventos 104 e 107 do procedimento recuperacional.

Assim, a Administração Judicial apresentou o Relatório do Plano de Recuperação, previsto no art. 22, II, “d” da LREF.

Ainda, foram apresentadas objeções por parte dos credores, de modo que foi convocada AGC.

A 1ª Convocação de AGC foi instalada e suspensa nos termos do art. 42, *caput*, da LREF.

A 1ª Convocação de AGC foi instalada, continuada e suspensa nos termos do art. 42, *caput*, da LREF.

A 1ª Convocação de AGC foi instalada e continuada, tendo sido aprovado o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45, *caput*, da LREF.



Assista a  
íntegra das  
gravações  
[aqui.](#)





## 8. CONTROLE DE AÇÕES

Em relação ao relatório dos processos judiciais foram informadas pelas recuperadas as seguintes ações das quais fazem parte:

Nº do processo	Autor	Réu	Tipo de Ação	Valor da Causa
50122117720078210001	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BRASIL TELECOM S.A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 772,00
50010704920198210063	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BRDE	REVISIONAL	R\$ 9.237,50
50011172320198210063	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BADESUL	REVISIONAL	R\$ 9.282,50
50017494920198210063	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	CAMIL	ANULATÓRIA	R\$ 25.000,00
50135631620218210022	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES	DOMINGOS CAMILO FONSECA ISLABAO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 9.900,00
50017835320218210063	BANCO BRADESCO S.A.	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES e LUCAS AGESTA RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 304.268,21
50007526120228210063	BANCO BRADESCO S.A	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES	MONITÓRIA	R\$ 99.812,64

50146581020238210023	CAMIL ALIMENTOS LTDA	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 2.407.242,83
50013814020198210063	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES e ARROZEIRA CURRAL DE ARROIO DOS RATOS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 296.616,95
50013814020198210063	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A	EMBARGOS À EXECUÇÃO	R\$ 296.616,95
50011146820198210063	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BANCO DO BRASIL S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 145.358,07
50017113720198210063	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 431.217,74
50005768720198210063	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A	EMBARGOS À EXECUÇÃO	R\$ 334.979,12
50000051920198210063	BRDE	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 201.704,60
50002191020198210063	BRDE	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 407.996,10
50004024420208210063	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	BRDE	EMBARGOS À EXECUÇÃO	R\$ 407.996,10
50002209220198210063	BRDE	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 1.388.042,32
50004044820198210063	BRDE	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES e	EMBARGOS À EXECUÇÃO	R\$ 192.592,60

50013586020208210063	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES e LUCAS AGESTA RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 97.107,91
50040070820184047101	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 1.125.577,23
50061113620194047101	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 1.063.691,94
50037642420194047103	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EMBARGOS À EXECUÇÃO	R\$ 1.063.691,94
50103843120194047110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 468.231,84
50010445120198210063	BANCO DO BRASIL S/A	LUCAS AGESTA RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 432.126,94
50008505120198210063	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A	KISMARE PEREIRA DE AVILA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 90.579,35
50002728420214047125	JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DECLARATÓRIA	R\$ 107.873,76
50017826820218210063	BANCO BRADESCO S.A.	JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES e LUCAS AGESTA RODRIGUES	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 397.321,24

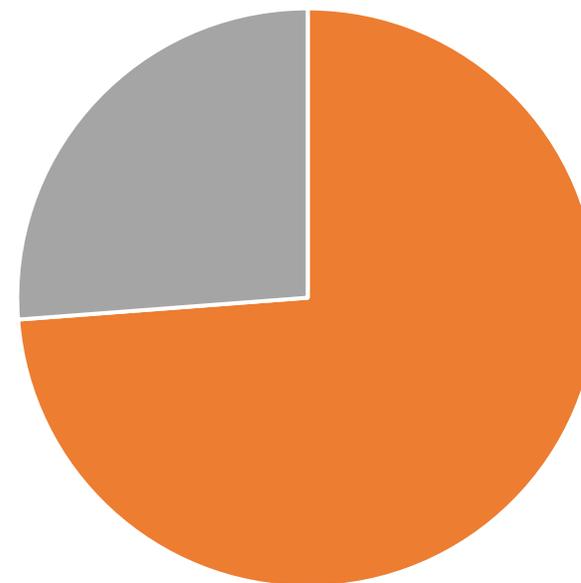




## 9. CRÉDITOS CONCURSAIS

De acordo com a relação de credores, a empresa possui dívidas anteriores a propositura da RJ que perfazem um total aproximado de **R\$ 13.496.521,58** de passivo, assim distribuído:

Classe I - Trabalhista	-	0,00%
Classe II - Garantia Real	9.960.204,49	73,80%
Classe III - Quirografarios	3.536.317,09	26,20%
Classe IV - ME/EPP		0,00%
<b>Total</b>	<b>13.496.521,58</b>	<b>100,00%</b>



■ Classe I - Trabalhista ■ Classe II - Garantia Real ■ Classe III - Quirografarios ■ Classe IV - ME/EPP

QGC e Relatório da Fase de Verificação  
Administrativa de Créditos disponíveis [aqui](#).





## 10. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

---

### Art. 49, §3º da Lei 11.101/05

Em relação aos créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, contratados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, tais como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar, etc., as recuperandas informam não possuir dívidas nesta classificação.





## 10. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

---

### Créditos Pós-Ajuizamento da RJ

Em relação aos créditos devidos após o ajuizamento da RJ, as recuperandas informam que não possuem dívidas nesta classificação.





## 10. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

---

### Honorários da Administração Judicial

Em relação aos honorários da Administração Judicial, observa-se que em decisão de EVENTO142 foi fixada remuneração no percentual de 4% sobre o valor devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, informa-se que as recuperandas encontram-se em dia com o pagamento da remuneração desta Administração Judicial.





# 10. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

## Do Passivo Fiscal

A administração judicial observa que as empresas ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA e JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES PRODUTOR RURAL vem acumulando endividamento fiscal até o período de agosto de 2024. As empresas apresentam abaixo os dados referentes a apuração e quitação de parte dos impostos e tributos devidos em julho, a esquerda, agosto a direita.

Descrição Tributo	Saldo Devedor do mês anterior	Saldo a pagar de imposto no mês atual	Pagamentos efetuados no mês	Saldo Devedor no mês
<b>FEDERAL</b>	<b>753.487,63</b>	<b>9.450,17</b>	<b>88.202,47</b>	<b>674.735,33</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte	105.312,42	192,60	341,89	105.163,13
PIS a Recolher	8.750,16	1.124,32	7.680,15	2.194,33
COFINS a Recolher	40.385,34	5.189,18	35.446,85	10.127,67
IRPJ a Recolher	20.923,56	0,00	20.923,56	0,00
CSSL a Recolher	14.538,72	0,00	14.538,72	0,00
Funrural a Recolher	8.547,70	1.961,77	1.721,88	8.787,59
INSS a Recolher	933,21	982,30	933,21	982,30
Parcelamento Receita Federal a Recolher	554.096,52	0,00	6.616,21	547.480,31
<b>ESTADUAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ICMS a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento ICMS a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>MUNICIPAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ISSQN a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>753.487,63</b>	<b>9.450,17</b>	<b>88.202,47</b>	<b>674.735,33</b>

Descrição Tributo	Saldo Devedor do mês anterior	Saldo a pagar de imposto no mês atual	Pagamentos efetuados no mês	Saldo Devedor no mês
<b>FEDERAL</b>	<b>674.735,33</b>	<b>16.727,18</b>	<b>16.110,68</b>	<b>675.351,83</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte	105.163,13	147,58	192,60	105.118,11
PIS a Recolher	2.194,33	2.413,66	1.124,32	3.483,67
COFINS a Recolher	10.127,67	11.139,94	5.189,18	16.078,43
IRPJ a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
CSSL a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
Funrural a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS a Recolher	8.787,59	1.928,87	1.961,77	8.754,69
FGTS a Recolher	982,30	1.097,13	982,30	1.097,13
Parcelamento Receita Federal a Recolher	547.480,31	0,00	6.660,51	540.819,80
<b>ESTADUAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ICMS a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento ICMS a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>MUNICIPAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ISSQN a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>674.735,33</b>	<b>16.727,18</b>	<b>16.110,68</b>	<b>675.351,83</b>





## 11. SITUAÇÃO OPERACIONAL E ECONÔMICA

As informações operacionais foram obtidas através dos documentos disponibilizados pelas próprias empresas recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 52, IV da Lei 11.101/05.

Desta forma, trata-se o presente relatório da análise das informações contábeis disponibilizadas, considerando os seguintes documentos:

Balancete (1).pdf
Balancete 07 2024 Curral.pdf
Balancete 07 2024 Curral.xls
Balancete 07 2024 JG.pdf
Balancete 07 2024 JG.xls
Balancete.xls
Formulário Arroeira Curral - JULHO 2024.pdf
Relatório Impostos pagos Curral 07 2024.pdf
Relatório Impostos pagos JG 07 2024.pdf
Resumo Folha 07 2024 JG.pdf

Balancete 08 2024 Curral.pdf
Balancete 08 2024 Curral.xls
Balancete 08 2024 JG.pdf
Balancete 08 2024 JG.xls
Formulário Arroeira Curral - AGOSTO 2024.pdf
Relatorio de Pgtos 08 2024.pdf
Resumo de Folha 08 2024.pdf



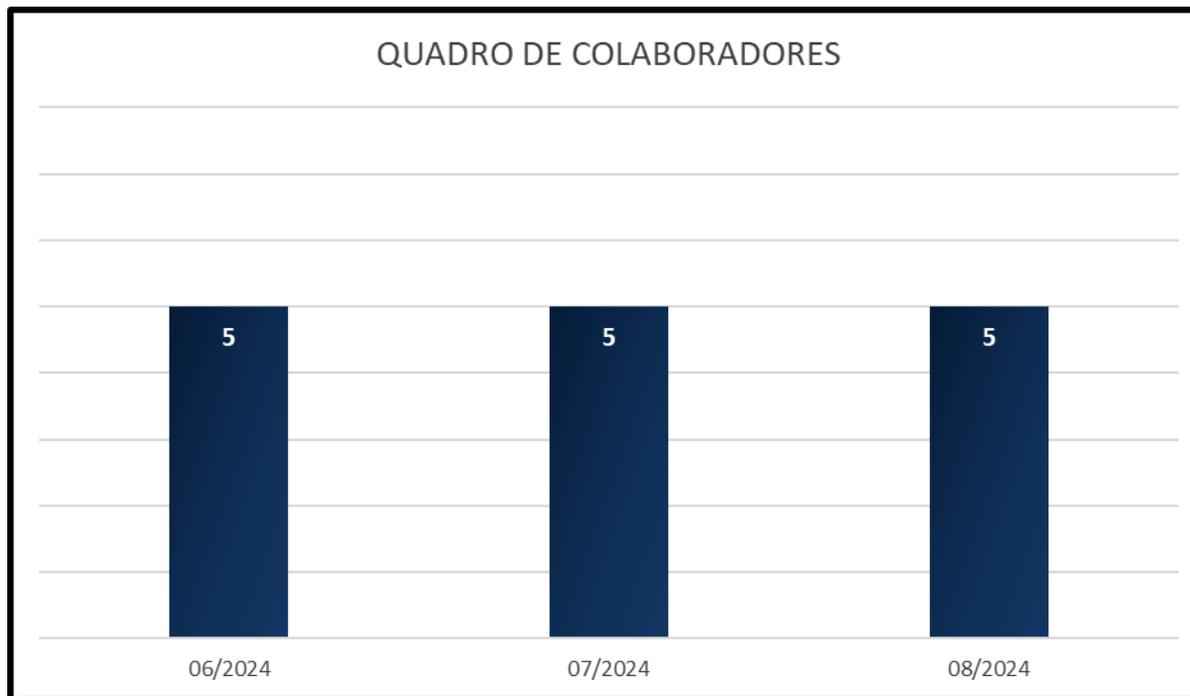


## 11.1. Funcionários

Nos períodos de julho e agosto de 2024, as empresas ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA e JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES PRODUTOR RURAL informaram que contavam com 5 funcionários ativos, sendo:

Número de funcionários CLT:

- 5.





## 11.2. Análise do Balanço

Realizou-se a análise do Balanço Patrimonial das empresas recuperandas de forma consolidada, conforme análise gráfica apresentada nos slides seguintes.

BALANÇO PATRIMONIAL	06/2024	07/2024	08/2024	Varição Ago/Jul	BALANÇO PATRIMONIAL	06/2024	07/2024	08/2024	Varição Ago/Jul
<b>ATIVO</b>	<b>6.517.390,45</b>	<b>6.824.704,07</b>	<b>6.520.974,99</b>	<b>-4,45%</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>6.517.390,45</b>	<b>6.824.704,07</b>	<b>6.520.974,99</b>	<b>-4,45%</b>
<b><u>ATIVO CIRCULANTE</u></b>	<b>4.809.591,05</b>	<b>5.116.904,67</b>	<b>5.107.344,54</b>	<b>-0,19%</b>	<b><u>PASSIVO CIRCULANTE</u></b>	<b>10.510.237,39</b>	<b>9.453.384,88</b>	<b>8.975.577,22</b>	<b>-5,05%</b>
DISPONIBILIDADE	4.463.415,79	4.770.729,41	4.867.235,76	2,02%	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS	8.206.005,02	8.206.005,02	8.206.005,02	0,00%
CLIENTES	346.175,26	346.175,26	240.108,78	-30,64%	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	768.834,19	681.880,02	684.235,58	0,35%
					OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	51.678,59	50.086,84	51.018,92	1,86%
<b><u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b>1.707.799,40</b>	<b>1.707.799,40</b>	<b>1.413.630,45</b>	<b>-17,23%</b>	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.483.719,59	515.413,00	34.317,70	-93,34%
ARRENDAMENTOS A RECEBER	400.235,41	400.235,41	106.066,46	-73,50%					
INVESTIMENTOS	29.176,39	29.176,39	29.176,39	0,00%	<b><u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b>807.773,72</b>	<b>594.726,66</b>	<b>369.726,64</b>	<b>-37,83%</b>
IMOBILIZADO	1.278.387,60	1.278.387,60	1.278.387,60	0,00%	OUTRAS OBRIGAÇÕES.	438.047,08	225.000,02	0,00	-100,00%
					EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS.	369.726,64	369.726,64	369.726,64	0,00%
					<b><u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u></b>	<b>(4.800.620,66)</b>	<b>(3.223.407,47)</b>	<b>(2.824.328,87)</b>	<b>-12,38%</b>
					CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	1.010.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00%
					RESERVAS DE LUCROS	(6.816.666,99)	(6.816.666,99)	(6.816.666,99)	0,00%
					RESULTADO DO EXERCICIO	1.006.046,33	2.583.259,52	2.982.338,12	15,45%





## 11.2. Análise do Balanço

No período de julho as empresas em seus ativos totais apresentaram elevação. Os ativos circulantes apresentaram elevação das disponibilidades, com o ingresso de parte das receitas do arrendamento mercantil. No ativo não circulante não houve variação dos totais das rubricas, as empresas optaram por não reconhecer contabilmente a depreciação de seus ativos imobilizados. Os passivos totais tiveram redução no período, no passivo circulante, as obrigações tributárias e a rubrica de outras obrigações tiveram redução. O passivo não circulante das empresas tiveram redução do saldo da rubrica de outras obrigações.

No período de agosto as empresas em seus ativos totais apresentaram redução. Os ativos circulantes apresentaram forte redução dos direitos de recebíveis de clientes, as disponibilidades tiveram elevação do saldo de caixa livre. No ativo não circulante houve variação do total da rubrica de arrendamentos a receber. Os passivos totais tiveram redução no período, no passivo circulante, a rubrica de outras obrigações tiveram redução, da conta de arrendamentos de clientes. O passivo não circulante das empresas tiveram redução do saldo da rubrica de outras obrigações, pela movimentação da conta receita de arrendamentos a apropriar.

O Patrimônio líquido das empresas tiveram melhora em ambos os períodos, visto o resultado de lucro apurado, como veremos na sequência da presente análise, representando ao final do período de agosto por um montante negativo de (-R\$ 2.824.328,87).

Em tempo, esta administração judicial alerta para o saldo elevado da rubrica de caixa geral dentro da contabilidade das recuperandas, que pode levar a interpretação diferenciada sobre a situação econômica das recuperandas em relação ao processo recuperacional.

Questionadas as recuperandas, ainda não apresentaram resposta sobre o saldo elevado da conta e sua movimentação no mês de junho.





## 11.3. Análise Vertical do DRE

Realizou-se a análise do Demonstrativo de Resultado do Exercício das empresas recuperandas de forma consolidada, conforme análise gráfica apresentada nos slides seguintes.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	06/2024	A/V	07/2024	A/V	08/2024	A/V	TOTAL DO PERÍODO	A/V
Receita de Serviços	0,00	0,00%	1.620.999,99	100,00%	444.380,04	100,00%	2.065.380,03	100,00%
<b>Total das Receitas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.620.999,99</b>	<b>100,00%</b>	<b>444.380,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.065.380,03</b>	<b>100,00%</b>
(-) Deduções das Receitas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>Receita Líquida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.620.999,99</b>	<b>100,00%</b>	<b>444.380,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.065.380,03</b>	<b>100,00%</b>
Custo dos serviços	(1.721,88)	0,00%	(1.961,77)	-0,12%	(1.928,87)	-0,43%	(5.612,52)	-0,27%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>(1.721,88)</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.619.038,22</b>	<b>99,88%</b>	<b>442.451,17</b>	<b>99,57%</b>	<b>2.059.767,51</b>	<b>99,73%</b>
(-) Despesas Operacionais	(111.245,08)	0,00%	(41.825,03)	-2,58%	(43.372,57)	-9,76%	(196.442,68)	-9,51%
Despesas Vendas	(13.016,27)	0,00%	(15.882,79)	-0,98%	(11.955,30)	-2,69%	(40.854,36)	-1,98%
Despesas Administrativas	(10.342,00)	0,00%	(16.962,03)	-1,05%	(13.983,05)	-3,15%	(41.287,08)	-2,00%
Despesas Tributárias	(87.886,81)	0,00%	(8.980,21)	-0,55%	(17.434,22)	-3,92%	(114.301,24)	-5,53%
Despesas Financeiras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>Resultado Operacional Líquido</b>	<b>(112.966,96)</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.577.213,19</b>	<b>97,30%</b>	<b>399.078,60</b>	<b>89,81%</b>	<b>1.863.324,83</b>	<b>90,22%</b>
Receitas Financeiras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Não Operacionais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>Resultado antes IRPJ e CSSL</b>	<b>(112.966,96)</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.577.213,19</b>	<b>97,30%</b>	<b>399.078,60</b>	<b>89,81%</b>	<b>1.863.324,83</b>	<b>90,22%</b>
IRPJ e CSSL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(112.966,96)</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.577.213,19</b>	<b>97,30%</b>	<b>399.078,60</b>	<b>89,81%</b>	<b>1.863.324,83</b>	<b>90,22%</b>





## 11.3. Análise Vertical do DRE

No período de julho as empresas recuperandas apresentaram um faturamento de R\$ 1.620.999,99. O custo das mercadorias e serviços das empresas tiveram discreta variação em elevação no período de julho de 2024. As empresas apresentaram despesas administrativas com maior relevância nas despesas operacionais, representando 1,05% do faturamento, seguida das despesas de comercialização com grande representatividade também, cerca de 0,98% do faturamento. As despesas tributárias apresentam grande redução no período em relação anterior, representando 0,55% do faturamento do período. Somados os esforços e com as variações de despesas observadas, as empresas ao fim do período apresentaram resultado superavitário de R\$ 1.577.213,19.

No período de agosto as empresas recuperandas apresentaram um faturamento de R\$ 444.380,04. O custo das mercadorias e serviços das empresas tiveram discreta variação em redução no período. As empresas apresentaram despesas tributárias com maior relevância nas despesas operacionais, representando 3,92% do faturamento, seguida das despesas administrativas com grande representatividade, cerca de 3,15% do faturamento. As despesas de comercialização apresentam redução no período em relação ao anterior, representando 2,69% do faturamento do período. Somados os esforços e com as variações de despesas observadas, as empresas ao fim do período apresentaram resultado superavitário de R\$ 399.078,60, uma margem líquida de 89,81% sobre o faturamento.

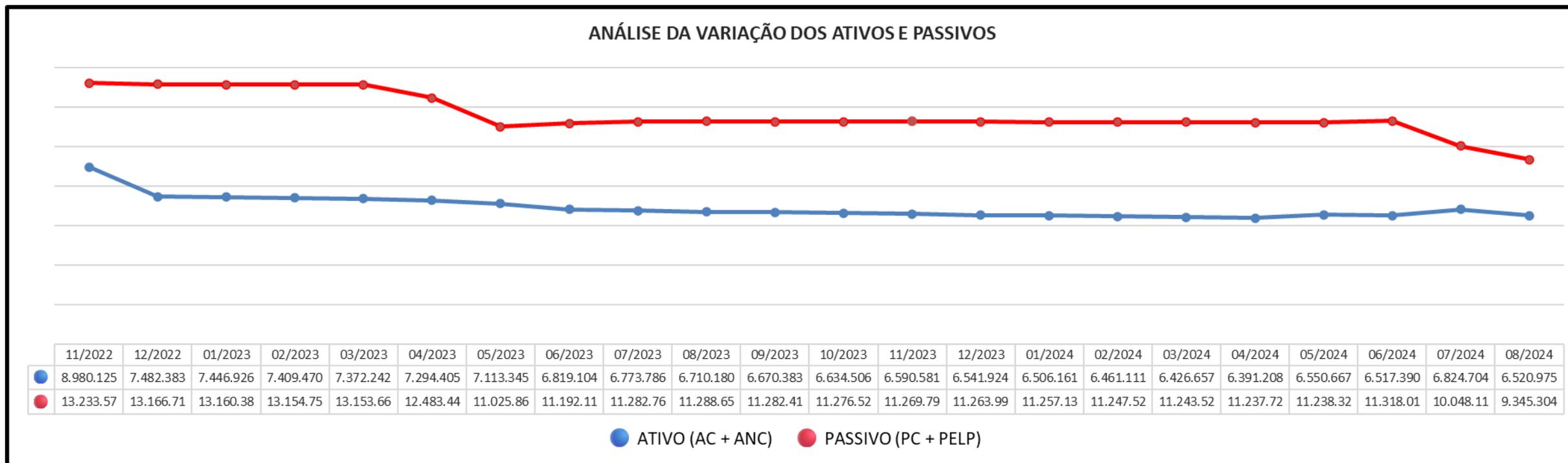
*\*Dada a natureza da operação das empresas, há faturamento somente nos períodos de colheita de safra, com o recebimento de arrendamento mercantil.*





## 11.4. Variação: Ativos x Passivos

Os valores dos ativos totais das recuperandas tiveram elevação em julho e redução no período de agosto de 2024, principalmente pelo elevação das disponibilidades e redução do saldo de arrendamentos a receber, respectivamente. Os passivos das empresas tiveram redução em ambos os períodos, principalmente pela redução do saldo da rubrica de outras obrigações, dos adiantamentos dos clientes, como podemos observar no gráfico abaixo:





## 11.5. Índices de Liquidez

---

### INDICATIVOS DE LIQUIDEZ

Em subitens tal indicativo foi analisado em 4 etapas, quais sejam:

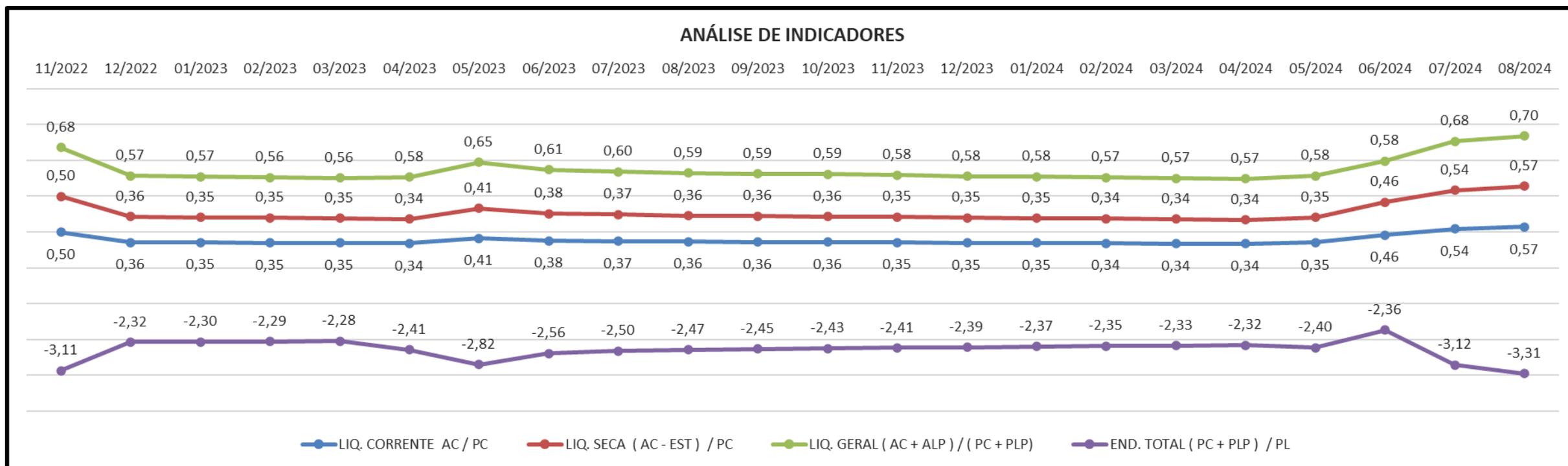
- Liquidez Corrente: tem por objetivo analisar as condições de pagamento das dívidas no curto prazo.
- Liquidez Seca: tem por objetivo analisar as condições de pagamento das dívidas no curto prazo, mas exclui o item estoques no qual estão muitas vezes valorizados eis que não aplicado índices de depreciação e outros fatores econômicos; e,
- Liquidez Geral: Analisa as condições de pagamento das dívidas no longo prazo.





## 11.5. Análise dos Indicadores

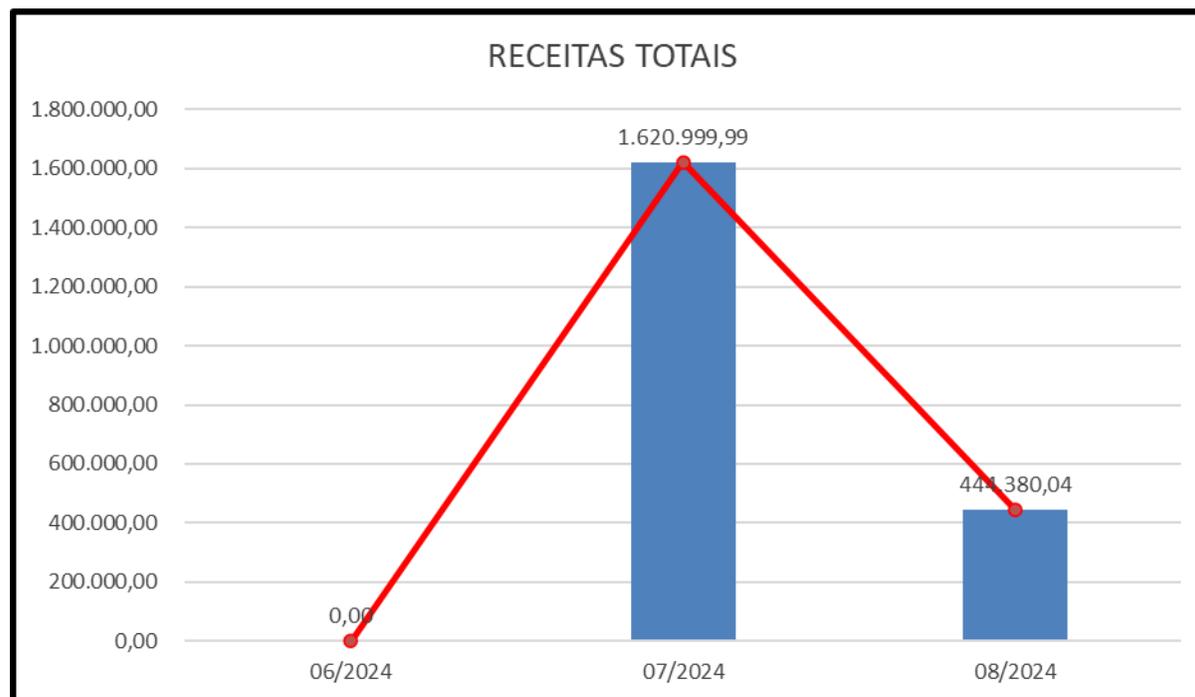
Os indicadores de liquidez das empresas tiveram melhora nos períodos de julho e agosto de 2024, com os resultados apurados com os recebíveis dos arrendamentos. O endividamento total das empresas conforme indicador de Endividamento Total, representa cerca de 4,12 e 4,31 vezes o valor do patrimônio líquido das mesmas, nos períodos de julho e agosto respectivamente.





## 11.6. Análise das Receitas

Observa-se conforme gráfico apresentado, as empresas recuperandas declararam receitas totais em julho no montante de R\$ 1.620.999,99, no período de agosto receitas totais de R\$ 444.380,04, conforme observado no gráfico abaixo:



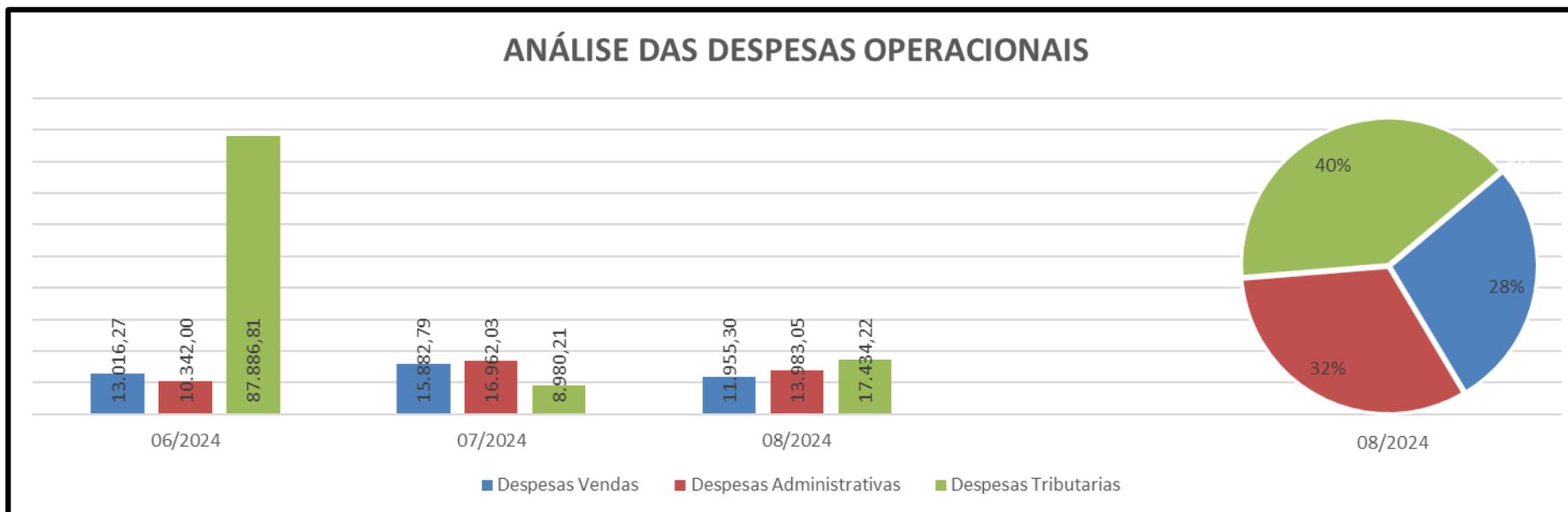
*\*Dada a natureza da operação das empresas, há faturamento somente nos períodos de colheita de safra, com o recebimento de arrendamento mercantil.*





## 11.7. Análise das Despesas

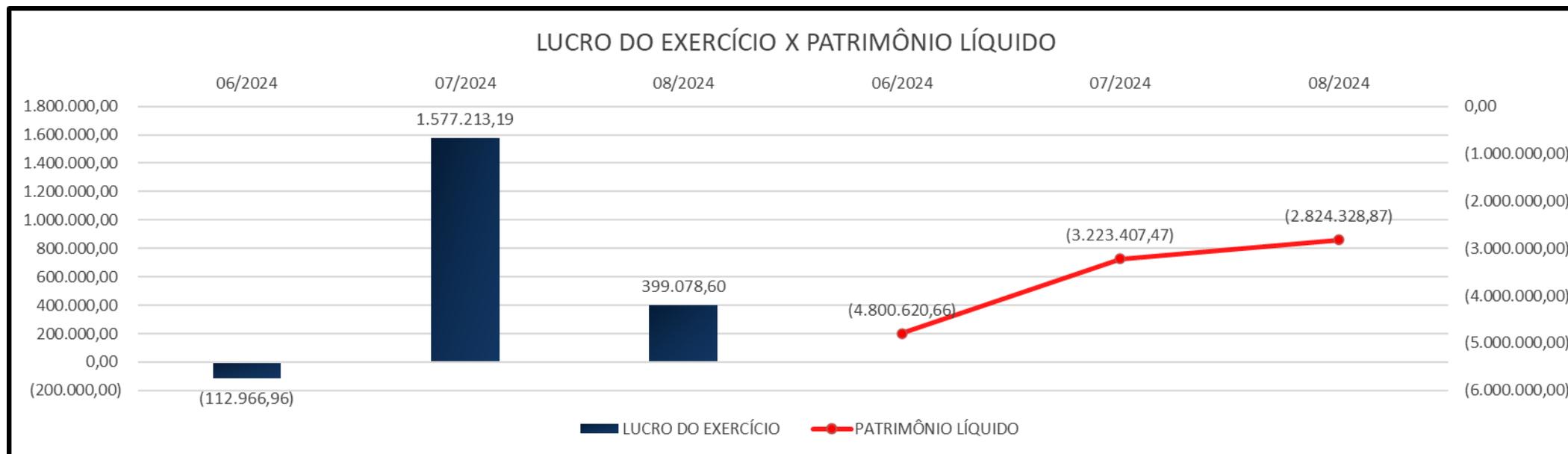
Conforme gráfico, observa-se no mês de julho maior relevância nas despesas administrativas, seguida das despesas de comercialização e as despesas tributárias com grande redução no período, ante ao período de junho. No período de agosto observa-se maior relevância nas despesas tributárias das empresas recuperandas, um crescimento ante ao período julho, seguida das despesas administrativas com grande relevância também, as despesas de comercialização tiveram redução ante ao período de julho, com menor representatividade no total das despesas operacionais do período.





## 11.8. Análise do Patrimônio Líquido

Observa-se que as empresas apuraram lucro nos períodos de julho e agosto de 2024. Com os resultados obtidos, o patrimônio líquido das empresas tiveram recuperação e ao final do período de agosto representaram um montante negativo de (-R\$ 2.824.328,87), como podemos observar abaixo.





# ANEXO I – VISITA TÉCNICA





# Estevez Guarda

## Administração Judicial

**PORTO ALEGRE - RS**  
**Av. Carlos Gomes, 700 - 614**  
**Boa Vista - CEP 90480-000**

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,  
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,  
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP

**Central de Atendimento**  
**(51) 3331-1111**

**E-mail: [contato@estevezguarda.com.br](mailto:contato@estevezguarda.com.br)**



**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**